



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LIDO NA SESSÃO DIA

14 OUT 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
2838/25

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, a retirada do pedido de vista referente ao Projeto de Lei n.º 964/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito financeiro, suplementar por superávit até o valor de R\$ 8.369.981,03, favor da em unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM”.

O Parlamentar que o subscreve, com base nos termos do artigo 172 do Regimento Interno dessa Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais a retirada do pedido de vista referente ao Projeto de Lei n.º 964/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito financeiro, suplementar por superávit até o valor de R\$ 8.369.981,03, favor da em unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM”.

Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2025.


DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual - REPUBLICANOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente requerimento visa devolver o pedido de vista referente ao Projeto de Lei n.º 964/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito financeiro, suplementar por superávit até o valor de R\$ 8.369.981,03, a favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental — FEPRAM”.</p> <p>A vista foi solicitada para análise da Emenda Coletiva e, ao analisar detidamente o projeto em tela, verificou-se que houve alteração da ementa, do art. 1º e do Anexo Único do PL nº 964/2025, reduzindo o crédito suplementar por superávit financeiro de R\$ 8.369.981,03 para R\$ 6.655.782,50 e suprimindo a dotação relativa a ações de proteção/desocupação da UC Samuel (Concessão Florestal/CUC) no valor de R\$ 1.714.198,53, mantendo as demais ações e fontes em favor do FEPAM.</p> <p>O Executivo encaminhou projeto autorizando crédito suplementar ao FEPAM, financiado por superávit financeiro de 2024, distribuído entre ações de gestão, monitoramento, proteção e aquisição de permanentes.</p> <p>Como já dito, a Emenda Coletiva da ALE-RO altera a redação e ajusta o Anexo, retirando a rubrica específica da UC Samuel (R\$ 1.714.198,53) e preservando:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gestão socioambiental (ND 339014) — R\$ 500.000,00;• Monitoramento de recursos naturais (ND 339033 e 339014) — R\$ 682.360,00;• Proteção ambiental das UCs (ND 339014) — R\$ 400.000,00;• Pesquisa/gestão da biodiversidade nas UCs (ND 339014) — R\$ 535.422,50;• Fiscalização (ND 339036 e 339039) — R\$ 3.850.000,00;• Equipamentos e materiais permanentes/COPAM (ND 449052, fonte 2.799.0) — R\$ 688.000,00.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<p>Verificou-se, então, que a emenda não altera a natureza do crédito (continua suplementar por superávit financeiro, art. 43, §1º, I, Lei 4.320/64) nem o beneficiário (FEPAM), observando a vedação do art. 167, V, da CF/88.</p>			
<p>A redução do montante melhora a prudência fiscal sem criar despesa obrigatória de caráter continuado (LRF, art. 17) e sem renúncia de receita (ADCT, art. 113).</p>			
<p>Quanto à sensibilidade jurídico-socioambiental da UC Samuel (CUC), a rubrica suprimida envolvia ações de proteção e “desocupação” na UC Samuel, tema altamente sensível por envolver potenciais conflitos fundiários, direitos de populações tradicionais e requisitos legais do SNUC (Lei 9.985/2000) e do Decreto 4.340/2002, inclusive necessidade de ordem judicial e protocolos interinstitucionais (MP, Defensoria, Assistência Social).</p>			
<p>Desta forma, ao retirar essa dotação específica, a emenda mitiga riscos jurídicos e sociais, previne controvérsias e evita execução precipitada de medidas coercitivas, sem impedir que o Executivo, se necessário, reapresente proposta futura devidamente instruída (plano de manejo, consulta pública, matriz de salvaguardas e cronograma pactuado).</p>			
<p>Portanto, manifesto-me de forma FAVORÁVEL à aprovação do presente Projeto de Lei, tal como proposto, tendo em vista que a medida é oportuna e adequada, por reduzir o valor do crédito com responsabilidade fiscal, preservar o coração das políticas do FEPAM e afastar uma rubrica de alta sensibilidade (UC Samuel) que demandaria, antes da execução, um protocolo jurídico-social robusto.</p>			